



Cumprimento de Sentença nº: 0097049-07.2021.8.19.0000
Ref. Mandado de Segurança nº: 0021549-38.1998.8.19.0000
Autor: Maria de Lourdes Spitz dos Santos
Réu: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos, bem como a anuência do Estado, defiro a habilitação dos sucessores, na forma requerida. Anote-se onde couber.

Considerando que a decisão de fls. 40 homologou o valor calculado pelo Contador em 2024 (fls. 31/32), intime-se a parte habilitada para trazer aos autos a atualização do valor no prazo de 15 dias.

Após, intime-se o ente público para que se manifeste em quinze dias.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)